

## CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Associados:

Convocamos V.Sas. para Assembleia Geral Extraordinária da **ABRAFAC - Associação Brasileira de Facility Management, Property e Workplace**, a se realizar por meio remoto, conforme previsto no artigo 16 do Estatuto Social, através da plataforma Zoom, de acordo com os seguintes dados de acesso:

<https://zoom.us/join>

ID de Reunião: 852 5245 7264

Senha da Reunião: 376515

A presente Assembleia Extraordinária é convocada nos termos do Parágrafo Único do Artigo 14 do Estatuto Social a realizar-se no dia 23 de março de 2023, às **07h30, em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados ou, na falta de quórum, às 08h00, em segunda convocação** com a presença de pelo menos de 10% (dez por cento) do total dos Associados, a fim de se informar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Deliberar sobre a aprovação da Revisão do Estatuto Social, previamente aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto no inciso VII do artigo 32 do Estatuto Social.**
- 2. Outros assuntos de interesse dos Associados, porém sem deliberação.**

Caso o Associado não possa comparecer à Assembleia, é lícito fazer-se representar por terceiros, nos termos do parágrafo Quinto do artigo 15, munidos de respectiva procuração com poderes específicos e suficientes à sua representação. A procuração deverá ser encaminhada para [secretaria@abrafac.org.br](mailto:secretaria@abrafac.org.br), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da Assembleia Geral, para verificação de sua validade.

Lembramos que a representação dos Associados Institucionais dar-se-á na forma da presença das pessoas indicadas nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, ou por procuradores conforme parágrafo anterior.

Por fim, ressaltamos que as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, vinculam os Associados aos seus termos, independente de seu comparecimento ou voto. Nos termos do artigo 8º caput cumulado com inciso III do Estatuto da Associação, somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os Associados que se encontrarem quites com suas obrigações sociais.

Aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-los.

São Paulo, 10 de março de 2023.

Atenciosamente,

Irimar Erotides Bergamo Palombo  
Presidente da Diretoria Executiva – Gestão 2021-2023

ABRAFAC – Associação Brasileira de Facility Management, Property e Workplace  
Rua Dr. Silvio Dante Bertacchi, 287 – V. Sônia – São Paulo - SP – CEP: 05625-000 Tel: 3382-1377 / 97330-8702  
E-mail: [secretaria@abrafac.org.br](mailto:secretaria@abrafac.org.br) – [www.abrafac.org.br](http://www.abrafac.org.br)

**São Paulo, 19 de janeiro de 2023**

**ATA – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Realizada em 19/01/2023**

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 8h00, reuniram-se em segunda convocação, os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva para reunião extraordinária do Conselho de Administração da **ABRAFAC - Associação Brasileira de *Facility Management, Property e Workplace***, realizada através da plataforma Zoom, conforme link enviado, cuja lista de presença está ao final desta ata, em atenção à convocação que lhes fora feita nos termos de seu Estatuto Social, para a seguinte ordem do dia:

- 1. Ratificação da aprovação da justificativa de falta da reunião do dia 15/12/2022 dos conselheiros: Sônia Rubino, Luciano Brunherotto, Franco Peres de Moraes (Iris Imóveis) e Frederico Behmer;**
- 2. Apresentação pela Diretoria Executiva de relatório financeiro e de atividades executadas e a executar nos próximos meses, de acordo com o inciso X do artigo 23 do Estatuto;**
- 3. Debate sobre a proposta de modificação do Estatuto e aprovação do seu encaminhamento à Assembleia Geral nos termos do inciso VII do artigo 32;**
- 4. Outros assuntos de interesse dos conselheiros, porém sem deliberação.**

A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Amilcar João Gay Filho, cabendo a mim, Clara Barreiros, a responsabilidade para compor esta ATA e secretariar os trabalhos.

**Assuntos debatidos de acordo com a Pauta da Reunião:**

**1. Ratificação da aprovação da justificativa de falta da reunião de 15/12/2022 dos conselheiros Sônia Rubino, Luciano Brunherotto, Franco de Mores Peres (Iris Imóveis) e Frederico Behmer:**

Colocado em votação, as justificativas foram aprovadas por unanimidade de dos presentes.

**2. Apresentação pela Diretoria Executiva de relatório financeiro e de atividades executadas e a executar nos próximos meses, de acordo com o inciso X do artigo 23 do Estatuto.**

Conforme esclarecido pelo Sr. Sandim, todos os relatórios foram enviados aos conselheiros previamente para análise. Em seguida fez vários comentários sobre a situação orçamentária da Associação e encerrou o assunto informando que o caixa fechou com R\$ 206 mil ao final de 2022. Um relatório completo será enviado aos conselheiros.

**3. Debate sobre a proposta de modificação do Estatuto e aprovação do seu encaminhamento à Assembleia Geral nos termos do inciso VII do artigo 32;**

Para comentar sobre essa proposta de modificação, a palavra foi passada ao conselheiro Marcos Maran, coordenador desse assunto, que iniciou comentando que a revisão foi empreendida por, além dele, uma equipe composta dos conselheiros Amilcar G Filho, Frederico Behmer, José Fiasco, Thiago Santana, Francisco Abrantes e Paulo Fontebasso, aos quais agradeceu o empenho e expertise sem o que não teria sido possível cumprir a tarefa. Informou também que o trabalho de revisão do estatuto teve início em maio de 2022 e finalizou em dezembro do mesmo ano, tendo sido aplicadas cerca de 180 horas-homem entre reuniões, redações e revisões de textos. Dentre as principais alterações no texto, destacou: a criação da categoria “afiliado”, a composição do CA que passa a contar somente com membros titulares (eleitos) e todos os ex-

presidentes da DE, a criação das Comissões Especiais e dos Comitês de Análise e Estudo. Finalizando, Maran mencionou que a proposta do novo estatuto foi enviada para análise e comentários, junto com a convocação para esta reunião, a todos os conselheiros e membros da DE, mas que não foram apresentadas quaisquer dúvidas, nem pedidos de esclarecimentos a respeito do trabalho.

Dando continuidade, o Sr. Amílcar retomou a palavra e comentou que os próximos passos para a aprovação do novo estatuto seriam a leitura, debate e, por fim, a votação dos conselheiros presentes a esta reunião. Visto que não houve comentários que ensejassem a leitura e o debate, houve consenso de que estes estavam dispensados e que a votação deveria ser realizada imediatamente. Aberta a votação houve aprovação do novo estatuto pela unanimidade dos presentes, sendo liberado seu encaminhamento para apresentação e aprovação em Assembleia Geral.

A minuta aprovada está anexa a esta. (anexo 2)

#### **4- Outros assuntos de interesse dos conselheiros, porém sem deliberação.**

Dando andamento, o Sr. Presidente passou a palavra para a Presidente Executiva, Sr<sup>a</sup> Irimar Palombo que fez a apresentação da agenda, dos desafios internos e externos da DE. Em seguida discorreu sobre alguns dados relativos a associados e patrocinadores, mostrados a seguir.

Quadro Associativo:

- 136 membros PF;
- 63 membros PJ;
- 1.355 Dependentes PJ;
- Totalizando 1.491 associados na base de dezembro /2022

## Patrocínios:



## Captação de patrocinadores comercial:



A Sra. Irimar Palombo anunciou duas novas diretorias para o ano de 2023 a serem informadas na próxima reunião do CA e atualizou as informações sobre o Programa de Certificação Profissional da ABRAFAC, que será lançado em reunião presencial no próximo dia 08 de fevereiro 2023.

Quanto ao CBO, Irimar atualizou que em conversa com a Fipe, que a previsão é que saia final de janeiro ou começo de fevereiro.

Próxima reunião acontecerá no dia 16 de fevereiro 2023

Nada mais havendo a ser deliberado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

Esta Ata foi redigida por mim, secretária, Clara Barreiros.

Amilcar João Gay Filho

Clara Barreiros

Presidente do Conselho de Administração

Conselheiro de Administração

Presidente da Reunião

Secretária da Reunião

Lista de presença – Anexo 1

<b>Nome (Nome original)</b>	<b>Horário de entrada</b>	<b>Horário de saída</b>
Alexandre Ventura Martins	19/01/2023 07:55	19/01/2023 08:29
Amilcar	19/01/2023 07:32	19/01/2023 08:45
Andréa Pareja	19/01/2023 07:39	19/01/2023 08:45
Clara Maria Camões Barreiros	19/01/2023 07:57	19/01/2023 08:46
Débora Werneck	19/01/2023 07:25	19/01/2023 08:45
Fátima Sousa (Fátima Sousa - FS EDUCA)	19/01/2023 08:09	19/01/2023 08:45
FRANCISCO ABRANTES	19/01/2023 08:16	19/01/2023 08:45
Franco Peres de Morais	19/01/2023 08:03	19/01/2023 08:45
Frederico Behmer (contatoFrederico Behmer Blue T&D)	19/01/2023 08:17	19/01/2023 08:45
irimar	19/01/2023 07:43	19/01/2023 08:42
José João Fiasco	19/01/2023 07:44	19/01/2023 08:29
JPC	19/01/2023 08:07	19/01/2023 08:45
Lígia Peres	19/01/2023 08:01	19/01/2023 08:45
Luciano Brunherotto	19/01/2023 08:21	19/01/2023 08:45
Luciano Luizetto	19/01/2023 08:40	19/01/2023 08:45
Marcos maran	19/01/2023 08:00	19/01/2023 08:45
MARISTELA PORFIRIO	19/01/2023 07:59	19/01/2023 08:46
Meire Costa	19/01/2023 08:08	19/01/2023 08:08
Paulo Antonioli	19/01/2023 07:59	19/01/2023 08:45
PAULO FONTEBASSO	19/01/2023 08:28	19/01/2023 08:45
Regina	19/01/2023 08:00	19/01/2023 08:45
RV GESTÃO & RE/MAX RV	19/01/2023 08:25	19/01/2023 08:25
Sandim	19/01/2023 07:25	19/01/2023 08:45
Sonia Maria Rubino Pereira	19/01/2023 08:18	19/01/2023 08:18

## ANEXO 2

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo Primeiro DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**Artigo 1º – A ABRAFAC – Associação Brasileira de *Property, Workplace e Facility Management***, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, na Rua Dr. Sílvio Dante Bertacchi, 250, Vila Sônia, CEP 05625-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.009.875/0001-01, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivo representar e desenvolver os setores de Property, Workplace e Facility Management.

**Artigo 2º** – Para cumprimento de suas finalidades, a ABRAFAC poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I) promover a defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos relacionados aos profissionais das áreas de Property, Workplace e Facility Management;
- II) representar os Associados e Afiliados, em juízo ou fora dele, em assuntos de interesse da ABRAFAC aprovados pelo CA - Conselho de Administração;
- III) estimular a contribuição ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica e à formação profissional, diretamente ou por intermédio de convênios e parcerias com instituições nacionais ou internacionais, ou pelo fornecimento de bolsas de estudos;
- IV) realizar, coordenar ou apoiar estudos e pesquisas, ficando autorizada a contratar e colocar à disposição dos Associados e Afiliados, instituições e profissionais especializados, para assessoria e/ou consultoria em desenvolvimento de projetos;
- V) organizar, divulgar, apoiar, incentivar, e participar de atividades de natureza econômica e cultural incluindo a realização de eventos, congressos, exposições, intercâmbios, seminários, conferências, reuniões técnicas, cursos, boletins, normas, recomendações técnicas e publicações sobre temas relacionados aos objetivos da ABRAFAC;
- VI) promover o desenvolvimento contínuo e a difusão do conhecimento nas áreas de Property, Workplace e Facility Management, buscando a integração com entidades nacionais e internacionais congêneres;
- VII) estabelecer normas éticas e regimentais a que se devam ajustar as atividades e conduta de seus Associados;
- VIII) desenvolver outras atividades relacionadas com seus objetivos sociais.

**Parágrafo Primeiro** – A entidade não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

**Parágrafo Segundo** – Ficam vedadas quaisquer atividades de natureza político-partidária e religiosa.

**Artigo 3º** – A ABRAFAC poderá participar de outras entidades ou pessoas jurídicas, abrir ou fechar filiais, diretorias regionais, estaduais ou internacionais, a critério da Diretoria Executiva sob anuência do Conselho de Administração, doravante designados respectivamente DE e CA.

**Artigo 4º** – No desenvolvimento de suas atividades a ABRAFAC deverá observar as melhores práticas ambientais, sociais e de governança, bem como desenvolver e estimular a observância de princípios éticos nas relações entre seus Associados e destes com terceiros;

**Artigo 5º** – A ABRAFAC é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra associação, empresa ou autoridade.

## **Capítulo Segundo DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** – São associados da ABRAFAC as pessoas físicas e jurídicas cujas atividades, ainda que parcialmente, sejam relacionadas com as áreas de *Property, Workplace e Facility Management*, desde que admitidas nos termos deste Estatuto numa das categorias previstas no artigo 7º.

**Artigo 7º** – O quadro associativo terá a seguinte composição:

- I) Associados Fundadores (AF) – pessoas físicas que assinaram a ata de fundação ou ingressaram no quadro associativo até o dia 15 de novembro de 2004;
- II) Associados Individuais (AI) – pessoas físicas que tiveram ingresso na ABRAFAC após 15 de novembro de 2004;
- III) Associados Empresas/Entidades (AE) – pessoas jurídicas que tenham interesse em contribuir com o objetivo social dessa entidade.

**Parágrafo Primeiro** – Cada Associado Empresa deverá indicar, por correspondência escrita ou eletrônica, o nome de seu representante frente aos assuntos da ABRAFAC, podendo ser substituído a qualquer tempo.



**Parágrafo Segundo** – A critério do CA poderá ser subdividida a categoria de Associado Empresa de forma a expressar os benefícios e estratégias definidas em planejamento.

**Artigo 8º** – Poderão, ainda, fazer parte da ABRAFAC, mediante deliberação do CA, a cada ciclo orçamentário, pessoas físicas, denominadas “Afiados”, com direitos e deveres limitados em relação aos Associados, conforme definido nos artigos 9º e 10º.

**Artigo 9º** – São direitos dos Associados previstos no artigo 7º, quites com suas obrigações associativas:

- I) participar de todas as atividades promovidas pela ABRAFAC;
- II) utilizar-se dos serviços e benefícios oferecidos pela ABRAFAC;
- III) participar das Assembleias Gerais, discutir e propor os assuntos nelas tratados;
- IV) recorrer de qualquer ato da DE e/ou do CA;
- V) manifestar sua própria opinião, ter liberdade de atuação profissional e independência funcional;
- VI) desligar-se da entidade.
- VII) votar e ser votado em conformidade com o presente Estatuto;
- VIII) requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral.
- IX) representar a ABRAFAC em qualquer evento público aberto ou fechado, na imprensa escrita ou falada, desde que com prévia autorização da DE.

**Parágrafo Primeiro** – Aos Afiados são assegurados os direitos previstos nos incisos I e II, nos limites definidos pela DE e V e VI do caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – Somente os Associados Fundadores e Individuais poderão concorrer e ocupar cargos na DE ou na Presidência do CA.

**Artigo 10º** – São deveres de todos os Associados:

- I) respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regimentos Internos;
- II) respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos da ABRAFAC;
- III) zelar pelo bom nome e imagem da ABRAFAC;
- IV) defender o patrimônio e os interesses da ABRAFAC;
- V) comparecer às Assembleias Gerais;
- VI) manter atualizadas suas informações cadastrais;
- VII) pagar pontualmente as contribuições associativas devidas, bem como as taxas cobradas pela ABRAFAC para os serviços e atividades não gratuitas que usufruir;
- VIII) prestigiar a ABRAFAC dentro do âmbito de suas atividades;

- IX) quando aceitar, exercer com zelo e dedicação todos os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- X) comunicar à DE anormalidades que possam prejudicar a ABRAFAC.

**Parágrafo Único** – A todos os Afiliados incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X do caput deste artigo.

**Artigo 11º** – Qualquer Associado ou Afiliado poderá solicitar seu desligamento, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica dirigida à DE.

**Artigo 12º** – Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, os Associados e Afiliados poderão receber penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis

**Parágrafo Primeiro** – O Associado ou Afiliado poderá ser excluído nas seguintes hipóteses:

- I) violação do Estatuto ou Código de Ética;
- II) prática de atividades que contrariem decisões dos órgãos da ABRAFAC;
- III) falta de pagamento das contribuições devidas, por período superior 30 (trinta) dias;
- IV) prática de ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da ABRAFAC.

**Parágrafo Segundo** – As penas ou exclusão de Associado ou Afiliado serão determinadas pela DE cabendo recurso ao CA, no prazo de 15 dias da data do efetivo conhecimento por escrito. Da decisão do CA que mantiver a exclusão de Associado, caberá recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral.

### **Capítulo Terceiro** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 13º** – São órgãos da ABRAFAC:

- I) a Assembleia Geral (AG);
- II) a Diretoria Executiva (DE);
- III) o Conselho de Administração (CA);

**Parágrafo Primeiro** – As eleições para o CA da ABRAFAC serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto Social e em Regimento Interno Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – O mandato dos membros da DE e do CA será de 3 (três) anos. Para os cargos de Presidente da DE e Presidente do CA não será permitida a reeleição consecutiva.

**Parágrafo Terceiro** – As Diretorias Nomeadas, Comissões Especiais, Comitês de Análise e Estudos e as Funções Especiais e Temporárias não configuram órgãos da ABRAFAC.

### **ITEM PRIMEIRO – Da Assembleia Geral**

**Artigo 14º** – A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRAFAC, é composta por todos os Associados em dia com suas obrigações, nos termos do presente Estatuto, e tem as seguintes atribuições:

- I) homologar os membros do CA regularmente eleitos;
- II) destituir os membros do CA;
- III) deliberar sobre a criação e o encerramento de Comissões Especiais;
- IV) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, ouvido o CA;
- V) deliberar sobre alterações do Estatuto;
- VI) deliberar sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
- VII) autorizar alienação de bem imóvel;
- VIII) autorizar aquisição e oneração de bens imóveis, bem como contratação de empréstimos;
- IX) deliberar sobre qualquer assunto de interesse social;
- X) decidir em última instância.

**Artigo 15º** – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I) pelo Presidente ou Vice-Presidente da DE ou pelo Presidente do CA;
- II) pela maioria simples dos membros da DE;
- III) pela maioria simples dos membros do CA;
- IV) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital a ser divulgado em meio eletrônico a todos os Associados, independentemente de comprovante de recebimento.

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da DE ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente da DE, pelo Presidente do CA, ou por qualquer membro da DE ou do CA.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior, podendo tratar também de outros assuntos de interesse da ABRAFAC.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente da Assembleia nomeará um ou mais secretários, dentre os presentes, para assessorá-lo na condução dos trabalhos, a quem caberá lavrar a ata respectiva.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Parágrafo Quarto** – Todas as decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, excetuando-se os itens II, V, VI, VII e VIII do artigo 14 que exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral (AG) convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, sobre esses itens, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 10% (dez por cento) do total de associados nas convocações seguintes.

**Parágrafo Quinto** – Os associados poderão fazer-se representar através de procuração simples, devendo ser encaminhada e recebida pela ABRAFAC com no mínimo 48 horas de antecedência à realização da assembleia para verificação de sua validade, nos termos do edital de convocação. Cada associado poderá representar por procuração somente um único associado.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto dirimente.

**Artigo 17º** – As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencial e/ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação, manifestação da vontade e voto do associado.

## **ITEM SEGUNDO – Da Diretoria Executiva (DE)**

**Artigo 18º** – A ABRAFAC será administrada por uma DE, composta de:

- I) Presidente Executivo;
- II) Vice-Presidente Executivo;
- III) Diretor Tesoureiro;
- IV) Diretor Secretário

**Artigo 19º** – O processo de eleição da DE se dará na seguinte sequência:

- I) Todos os associados fundadores e individuais, eleitos para o CA poderão candidatar-se a cargos da DE respeitado o disposto neste estatuto;
- II) os membros titulares do CA elegerão os membros da DE;
- III) os membros do CA poderão se inscrever a um ou mais cargos da DE, dando-se publicidade de todos os inscritos;
- IV) os candidatos a Presidente da DE que pretenderem indicar associados não conselheiros para concorrerem a cargos da DE deverão submetê-los à aprovação preliminar do CA;
- V) o candidato a Presidente da DE inscreverá sua chapa (única) independente da indicação de nomes para todos os cargos;
- VI) concluída esta etapa será procedida a votação das chapas;
- VII) caso a chapa vencedora tenha cargos vagos, eles serão eleitos dentre os candidatos inscritos conforme item III, incluindo aqueles de chapas perdedoras;
- VIII) não havendo candidatos para o preenchimento dos cargos vagos, o candidato a Presidente eleito poderá indicar um membro entre os associados, preservando-se as regras previstas neste estatuto;
- IX) é facultado a um mesmo membro do CA a inscrição em mais de uma chapa e cargo;
- X) serão declarados vencedores aqueles que obtiverem a votação da maioria simples, metade mais um dos votos válidos dos presentes e representados, dos membros titulares do CA;
- XI) caso qualquer das chapas ou candidatos não obtenha a votação necessária, será renovada a eleição, desta vez com os dois mais votados, declarando-se vencedor o que obtiver mais votos entre eles;

**Parágrafo Primeiro** – A posse da DE será efetuada até o último dia do primeiro mês do ano seguinte ao ano em que foi efetuada a eleição, ficando prorrogado o mandato da diretoria anterior até a data da posse da diretoria eleita.

**Parágrafo Segundo** – O membro ausente, titular do CA, poderá votar para a DE mediante procuração simples. Cada membro titular somente poderá representar, para voto, um único outro membro ausente.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão concorrer para os cargos de Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo, os Associados Fundadores ou Individuais que tenham desempenhado função na DE ou nos Conselhos da ABRAFAC por, pelo menos, 01 (um) mandato completo.

**Parágrafo Quarto** – A condição de ter desempenhado função anterior, estabelecida no parágrafo terceiro, não será aplicada caso exista apenas um concorrente aos cargos nele previstos.

**Parágrafo Quinto** – Não poderão exercer ou concorrer aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva associados que desempenhem função de sócio ou representante legal de empresa com faturamento anual acima de 400 (quatrocentos) salários-mínimos vigentes no balanço patrimonial do último exercício.

**Parágrafo Sexto** – Os cargos da DE, excetuando-se o de Presidente e de Vice-Presidente, poderão, a critério do CA, ser ocupados por associados não pertencentes ao CA, porém com pelo menos um ano de vínculo associativo.

**Parágrafo Sétimo** – Não havendo candidatos para a presidência da DE uma nova eleição geral deve ser convocada.

**Parágrafo Oitavo** – A procuração referida no parágrafo segundo deverá ser apresentada no início da reunião e validada pelo CA.

**Artigo 20º** – O mandato dos membros da DE será de 3 (três) anos, com a permanência nos respectivos cargos, até a efetiva investidura da nova Diretoria eleita.

**Parágrafo Único** – O CA, por aprovação da maioria simples de seus membros, presentes em reunião convocada para este fim, poderá, a qualquer momento, destituir quaisquer membros da DE.

**Artigo 21º** – A DE da ABRAFAC reunir-se-á toda vez que houver convocação do Presidente ou do seu vice-presidente ou da maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Poderá ser destituído pelo CA, o Diretor que, convocado, deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões, durante o período de seu mandato, sem justificativa à Diretoria. As justificativas deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do CA quando da próxima convocação de seus membros.

**Parágrafo Segundo** – Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABRAFAC em virtude de ato regular de gestão.

**Artigo 22º** – A ABRAFAC não remunerará os membros da DE e CA para pelo exercício das funções que lhes são estatutariamente atribuídas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Artigo 23º** – A ABRAFAC poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes conferidos e tenha prazo de duração determinado, excetuadas apenas as procurações “ad judícia”.

**Parágrafo Primeiro** – A procuração emitida para atender o disposto neste artigo, deve expirar automaticamente em 31 (trinta e um) de dezembro do ano de sua outorga ou em prazo menor caso conste do instrumento público ou particular lavrado, com exceção dos poderes da cláusula “ad judicium”.

**Parágrafo Segundo** – Em quaisquer atos que envolvam obrigações associativas e constituição de procuradores, a ABRAFAC será representada necessariamente por dois diretores em conjunto, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

**Artigo 24º** – Compete à DE:

- I) dirigir a ABRAFAC de acordo com o Estatuto, Regimentos Internos e Código de Ética;
- II) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos, Código de Ética e as decisões da Assembleia Geral e do CA;
- III) administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos Associados;
- IV) apresentar ao CA relatório de prestação de contas do exercício anterior;
- V) apresentar à Assembleia Geral anual relatório de prestação de contas do exercício anterior, acompanhado do parecer do CA;
- VI) promover a realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vista a consecução dos objetivos sociais;
- VII) apresentar ao CA no primeiro trimestre de cada ano o planejamento de atividades e o orçamento, valores de anuidades e ações da ABRAFAC em conformidade com o Regimento Interno de Gestão para os próximos 24 meses a partir de sua aprovação;
- VIII) fixar as taxas a serem cobradas por serviços e atividades oferecidas pela ABRAFAC;
- IX) executar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico com vistas ao funcionamento da ABRAFAC e cumprimento do Regimento Interno de Gestão aprovado pelo CA;
- X) apresentar mensalmente ao CA relatório financeiro e de atividades executadas e a executar nos próximos meses, sempre em conformidade com o planejamento de atividades e o orçamento aprovados;
- XI) decidir, em caso de urgência, sobre os casos omissos neste Estatuto. “ad referendum” do CA;
- XII) encaminhar propostas de alteração do Estatuto, Regimentos Internos e Código de Ética para deliberação do CA;
- XIII) admitir e destituir Associados e Afiliados;
- XIV) apresentar ao CA e à Assembleia Geral os membros regularmente eleitos para os cargos do CA;

**Parágrafo Primeiro** – a DE pode a qualquer tempo realizar campanhas que se revertam em descontos para captação de Associados e Afiliados.

**Artigo 25º – Caberá a DE:**

- I) apresentar e submeter à aprovação do CA, no 1º semestre de cada ano, relatório de prestação de contas e de ações administrativas do exercício anterior;
- II) apresentar e submeter à Assembleia Geral, no 1º semestre de cada ano, relatório do item I, acompanhado do parecer do CA;

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de não aprovação do relatório do item I compete a DE realizar os ajustes e esclarecimentos necessários, os quais após nova deliberação do CA, deverão ser submetidos à Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de contas e esclarecimentos são de responsabilidade dos membros da DE do período a que se referir a prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá à DE em exercício disponibilizar o acesso à toda documentação necessária para a prestação de contas.

**Artigo 26º – Compete ao Presidente Executivo:**

- I) representar a ABRAFAC ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- II) outorgar procuração com poderes específicos, conforme estabelecido neste Estatuto;
- III) representar a ABRAFAC nas relações com associações, federações, congêneres e outras entidades de classe;
- IV) convocar e presidir as reuniões da DE;
- V) convocar Assembleias Gerais;
- VI) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los desde que aprovado no orçamento;
- VII) contratar serviços profissionais, quando necessários às atividades da ABRAFAC;
- VIII) abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ABRAFAC;
- IX) em conjunto com o Diretor Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos.
- X) propor ao CA a contratação de profissional para representar e atuar na DE;

**Artigo 27º – Compete ao Vice-Presidente Executivo:**

- I) assessorar o Presidente Executivo na administração da ABRAFAC;
- II) coordenar, em conjunto com o Presidente Executivo, as atividades dos demais membros da DE e das diretorias com função específica;
- III) substituir o Presidente Executivo nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, até deliberação do CA que deverá ocorrer em até 90 dias;



**Artigo 28º** – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I) assessorar o Presidente Executivo na administração financeira;
- II) a gestão financeira e o controle da contabilidade e das obrigações legais;
- III) em conjunto com o Presidente Executivo, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos;
- IV) efetuar pagamentos e recebimentos devidos;
- V) apresentar ao Conselho ao CA a prestação de contas do exercício anterior;
- VI) substituir o Vice-Presidente Executivo nos seus impedimentos ou ausências temporárias.

**Artigo 29º** – Compete ao Diretor Secretário:

- I) assessorar o Presidente Executivo na organização administrativa da ABRAFAC;
- II) zelar pela guarda e arquivo da documentação institucional da ABRAFAC;
- III) propor e implementar a estrutura de gestão administrativa da entidade;
- IV) substituir o Diretor Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, até deliberação do CA que deverá ocorrer em até 90 dias;

**Artigo 30º** – São nulos, de pleno direito, e sem qualquer efeito em relação à ABRAFAC, os atos de qualquer natureza praticados com excesso de poderes e estranhos aos objetivos sociais, como a outorga de garantias em favor de terceiros.

**ITEM TERCEIRO – Do Conselho de Administração – CA**

**Artigo 31º** – O CA será composto pelos Ex-Presidentes da DE e por até 41 (quarenta e um) titulares, eleitos pelo voto direto dos Associados, da seguinte forma:

- I) até 31 (trinta e um) titulares eleitos dentre os Associados Fundadores e Associados Individuais;
- II) até 10 (dez) titulares eleitos dentre os Associados Empresa;

**Parágrafo Único** – Na falta de candidatos dentre os Associados Empresas, o preenchimento das vagas se dará pelos candidatos mais votados dentre os Associados Individuais ou Associados Fundadores.

**Artigo 32º** – Os membros do CA deverão eleger, entre seus pares um Presidente com função de convocar, presidir as reuniões e atuar conforme as demais disposições estatutárias.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão concorrer para o cargo de Presidente do CA, associados Fundadores ou Individuais que tenham sido eleitos e desempenhado função na DE ou no CA por, pelo menos, 01 (um) mandato completo.

**Parágrafo Segundo** – A condição de ter desempenhado função anterior, estabelecida no parágrafo primeiro, não será aplicada caso exista apenas um concorrente ao cargo nele previsto.

**Parágrafo Terceiro** – Não poderão exercer ou concorrer ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, associados que sejam sócios ou desempenhem função de representante legal de empresa com faturamento anual acima de 400 salários-mínimos vigente no fechamento do balanço patrimonial do último exercício.

**Artigo 33º** – Compete ao CA:

- I) eleger os membros da DE;
- II) elaborar um Regimento Interno de Gestão que orientará a administração da ABRAFAC por até 5 anos, devendo ser revisto e/ou ratificado anualmente no último trimestre de cada ano;
- III) deliberar sobre assuntos apresentados pela DE;
- IV) zelar pelo cumprimento do Estatuto, dos Regimentos Internos, do Código de Ética e das deliberações da Assembleia Geral;
- V) interpretar o Estatuto e deliberar sobre casos omissos;
- VI) deliberar sobre a destituição de Associados e Afiliados;
- VII) encaminhar proposta de modificação do Estatuto à Assembleia Geral;
- VIII) elaborar e aprovar os Regimentos Internos, Eleitoral e o Código de Ética;
- IX) deliberar sobre o planejamento de atividades e o orçamento da ABRAFAC para cada exercício;
- X) deliberar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral;
- XI) deliberar sobre a anuidade dos associados proposta pela DE;
- XII) aprovar a criação e extinção de Diretorias Nomeadas;
- XIII) fiscalizar a DE, inclusive podendo sugerir a contratação de empresas especializadas para auditoria;
- XIV) decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;
- XV) destituir membros da DE;
- XVI) encaminhar à Assembleia Geral pedido de destituição de membros do CA;
- XVII) aprovar as sanções por infração ao Código de Ética, previsto neste Estatuto;

- XVIII) examinar os livros de escrituração da ABRAFAC;
- XIX) requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABRAFAC;
- XX) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- XXI) aprovar e encerrar comitês de análise e estudo de assuntos específicos, os quais deverão seguir as diretrizes constantes de Regimento Interno.
- XXII) propor a criação e a extinção de Comissões Especiais à Assembleia Geral, as quais deverão seguir as diretrizes constantes do Regimento Interno.

**Artigo 34º** – O CA reunir-se-á entre 10 e no máximo 20 (vinte) dias da homologação da eleição pela Assembleia Geral para eleger o seu Presidente e os membros da DE. Reunir-se-á também ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente quando convocado, podendo esta convocação ser realizada pelo Presidente do CA ou da DE ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – O presidente do CA será eleito por meio da maioria simples dos presentes à reunião convocada especificamente para esse fim

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do CA pode ser destituído do cargo de Presidente por meio da maioria simples dos presentes à reunião convocada especificamente para esse fim.

**Parágrafo Terceiro** – Após a destituição do Presidente do CA pela Assembleia Geral, um novo Presidente deve ser eleito por meio da maioria simples dos presentes à reunião convocada especificamente para esse fim.

**Parágrafo Quarto** – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do CA indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Quinto** – A reunião será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Conselheiros ou em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número.

**Parágrafo Sexto** – Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião. Em caso de empate, caberá ao Presidente do CA o voto dirimente.

**Parágrafo Sétimo** – Os conselheiros que se ausentarem em mais da metade das reuniões do CA dentro de cada ano do mandato, deverão realizar a justificativa de ausência em Assembleia Geral, que decidirá em última instância pela perda de mandato.

**Parágrafo Oitavo** – As reuniões poderão ocorrer presencial ou remotamente, desde que se possa comprovar a efetiva participação, manifestação da vontade e voto do conselheiro.

#### **ITEM QUARTO – Das Comissões Especiais**

**Artigo 35º** – Por meio de proposição à Assembleia Geral, poderão ser criadas Comissões Especiais, com objetivo de assessoria direta ao CA.

**Parágrafo Primeiro** – As Comissões Especiais têm como objetivo desenvolver atividades estratégicas da associação, caracterizando-se pelo longo prazo de trabalho e não possuem caráter de apoio administrativo e operacional às atividades da ABRAFAC.

**Parágrafo Segundo** – As comissões criadas ficarão subordinadas diretamente ao CA;

**Parágrafo Terceiro** – As Comissões Especiais possuirão caráter permanente até que seja aprovado seu encerramento pela Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – As Comissões Especiais terão suas atribuições e estruturas definidas em regimento interno próprio;

**Parágrafo Quinto** – Cada Comissão Especial poderá indicar um de seus membros para assumir o cargo de Diretor Nomeado, com o intuito de representá-la na DE. Esse cargo deverá ser aprovado no CA.

#### **ITEM QUINTO – Dos Comitês de Análise e Estudo**

**Artigo 36º** – Por meio de proposição ao CA, poderão ser criados Comitês de Análise e Estudo.

**Parágrafo Primeiro** – Os Comitês de Análise e Estudo têm como objetivo desenvolver atividades com intuito de aprimoramento do conhecimento;

**Parágrafo Segundo** – Os Comitês criados ficarão subordinados à DE;

**Parágrafo Terceiro** – Os Comitês de Análise e Estudo possuirão caráter permanente até que seja aprovado seu encerramento pelo CA;

**Parágrafo Quarto** – Os Comitês terão suas atribuições e estruturas operacionais definidas em regimento interno próprio.

### **Capítulo Quarto DAS FUNÇÕES ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS**

**Artigo 37º** – Poderão ser apontados entre os associados, representantes para desenvolvimento de atividades específicas através de Diretorias Nomeadas.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as indicações previstas no caput devem ser aprovadas no CA;

**Parágrafo Segundo** – Essas atividades podem ter caráter de apoio administrativo e operacional às atividades da ABRAFAC, de fomento dos seus interesses em regiões específicas do país, do relacionamento com demais órgãos e entidades da sociedade entre outras, definidas quando da sua criação;

**Parágrafo Terceiro** – As diretorias nomeadas serão subordinadas à DE, administrativa e financeiramente, não podendo contrair obrigações de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, não previstas expressamente na descrição das suas atribuições.

**Parágrafo Quarto** – O mandato dos Diretores Nomeados vigorará pelo prazo determinado quando da sua nomeação, ou enquanto vigorar o mandato do Presidente Executivo que o nomeou.

**Artigo 38º** – Compete aos Diretores Nomeados:

- I) executar as atribuições para as quais houver sido nomeado;
- II) cumprir e respeitar as determinações dos órgãos da estrutura administrativa da ABRAFAC;
- III) limitar sua atuação estritamente ao quanto lhe for atribuído;
- IV) propor ao Presidente Executivo sugestões de melhoria institucional à ABRAFAC;
- V) divulgar a ABRAFAC entre as empresas e os executivos *de Property, Workplace e Facility Management* de seu setor ou sua região, conforme diretrizes da DE;
- VI) articular setorialmente ou regionalmente os profissionais e as empresas da área, em prol do desenvolvimento do setor.

## **Capítulo Quinto DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 39º** – As eleições serão realizadas em conformidade com as normas deste Estatuto Social e do Regimento Interno Eleitoral.

**Artigo 40º** – Serão eleitos, trienalmente os membros do CA.

**Artigo 41º** – Os Associados interessados em concorrer à vaga no CA deverão apresentar suas candidaturas em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno Eleitoral e no Edital de Instauração do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – Poderá concorrer para o CA, o Associado que tiver, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo associativo até a data máxima de registro da candidatura prevista no Regimento Interno Eleitoral e seu Edital de Instauração.

**Artigo 42º** – As eleições para o CA serão convocadas pelo Edital de Instauração a ser disponibilizado eletrônica e publicamente, independentemente de confirmação de recebimento, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da sua realização.

### **Capítulo Sexto** **DA RENÚNCIA, FALTA OU PERDA DE MANDATO**

**Artigo 43º** – Os membros da DE ou Presidente do CA que tiverem efetivada a perda de seus mandatos, que renunciarem ou que se tornarem impedidos de exercer suas funções, terão seus papéis substituídos.

**Parágrafo Único** – Caberá ao CA escolher um substituto para os casos de perda de mandato, renúncia ou falta do seu Presidente ou de qualquer membro da DE.

**Artigo 44º** – Ocorrendo renúncia coletiva da DE e do CA, qualquer Associado poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**Artigo 45º** – Podem se licenciar das suas atividades os membros do CA, que formalizarem por escrito seu pedido e respectiva validação desse Conselho.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do CA eleitos para a DE ou nomeados para qualquer cargo de Diretoria ficarão automaticamente licenciados.

### **Capítulo Sétimo** **DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**Artigo 46º** – Com o intuito de apoiar e incentivar os interesses e objetivos estratégicos da ABRAFAC, seus associados e afiliados devem ter ciência e seguir os preceitos de ética abaixo descritos:

- I) contribuir para o aumento contínuo do prestígio e da credibilidade do profissional das áreas de *Property, Workplace e Facility Management*;
- II) apoiar e incentivar os interesses e objetivos estratégicos definidos pela ABRAFAC;

- III) atuar profissionalmente de modo que a ABRAFAC seja reconhecida positivamente;
- IV) tratar todos os associados e membros com respeito, justiça, humildade, boa-fé, dignidade e lealdade, contribuindo para estabelecer um ambiente de alto nível profissional, conduta ética, coerência, bom senso e transparência nos seus relacionamentos. Ninguém poderá ser discriminado em virtude de raça, nacionalidade, credo, sexo, deficiência e idade.
- V) apoiar, incentivar, laborar e contribuir para a captação e divulgação de informações e conhecimentos que levem ao desenvolvimento profissional e cultural do segmento, sempre respeitando os direitos de propriedade intelectual ou outras restrições de ordem legal.
- VI) entender e respeitar o caráter confidencial e privilegiado dos dados e informações da ABRAFAC.
- VII) evitar provocar ou se envolver em ações que levem a ABRAFAC ou seus membros a prejuízo, descrédito ou à má reputação.
- VIII) apoiar-se mutuamente em assuntos profissionais, sempre cuidando para não divulgar conhecimentos e informações de uso restrito e de caráter confidencial ou de direitos de propriedade intelectual de suas empresas ou de terceiros.
- IX) quando no exercício de mandatos ou funções de confiança da ABRAFAC, ou mesmo após esse desempenho de funções, não aproveitar, seja em caráter pessoal, seja para suas empresas ou para terceiros, de vantagens decorrentes dessa situação privilegiada, devendo primar pelo exemplo e correção de suas ações.
- X) não promover, sem prévia autorização escrita da Diretoria, produtos ou serviços de si mesmo, de suas empresas ou de terceiros durante reuniões e eventos de qualquer natureza da ABRAFAC, incluindo assembleias.
- XI) representar a ABRAFAC, sempre que designado pela sua direção, em qualquer evento público ou mídia/meio de comunicação, em acordo com as orientações da DE.
- XII) respeitar, colaborar e promover os demais códigos e/ou normativas das quais a ABRAFAC seja signatária.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os membros e associados são responsáveis em comunicar aos Órgãos da ABRAFAC qualquer atitude ou situação contrária a este Código de Ética.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer situação que envolva o setor de *Property, Workplace e Facility Management* ou seus congêneres, os integrantes da DE e o Presidente do CA representam compulsoriamente a ABRAFAC.

**Parágrafo Terceiro** – Em qualquer situação que envolva o setor de *Property, Workplace e Facility Management* ou seus congêneres, os integrantes do CA deverão se apresentar como conselheiros da ABRAFAC.

## **Capítulo Oitavo** **DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Artigo 47º** – O patrimônio da ABRAFAC será constituído pela renda oriundas de suas atividades e por todos os bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, fungíveis e infungíveis, adquiridos ou doados para sua utilização, incluindo direitos autorais e marcas registradas em nome da ABRAFAC.

### **Capítulo Nono DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 48º** – O exercício social, fiscal e contábil da ABRAFAC coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de conformidade com as disposições legais.

**Artigo 49º** – A ABRAFAC poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observando o disposto neste Estatuto.

**Artigo 50º** – Na hipótese de dissolução da ABRAFAC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade, por meio de decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 51º** – Os Associados e Conselheiros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABRAFAC.

**Artigo 52º** – As assinaturas de atas, registros, contratos, ou quaisquer outros documentos da ABRAFAC podem ser feitos também de maneira digital.

**Artigo 53º** – O presente estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral, mantendo-se os cargos e atribuições dos diretores e conselheiros previstos no estatuto anterior, assim como os seus respectivos mandatos para os quais foram eleitos em assembleia anterior, até o término dos citados mandatos, que se dará em 31 de dezembro de 2023.

Irimar Erotides Bergamo Palombo  
Presidente